

ILMOS. SRS. DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – CE.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 25.23.01-CE

ÓRGÃO LICITANTE: PREEFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – CE
IMPUGNANTE: MUNDARE LIMPEZA E SERVICOS LTDA.

MUNDARE LIMPEZA E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.653.116/0001-04, estabelecida na Av. Dom Luis, nº. 880, sala 506, Aldeota, Fortaleza – CE, CEP. 60.160-196, neste ato representada por seu Representante, a Sra. **Érika Feitosa Guilhermino**, brasileira, empresária, inscrito no CPF de nº 051.371.733-12, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR OS TERMOS DO EDITAL** em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

MUNDARE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 35.653.116/0001-04

Av. Dom Luís, nº 880 sala 506, Aldeota – Fortaleza/CE – Cep.: 60.160-196

Tel.: (85) 99178.4884 / E-mail: mundarelimpezaeservicos@gmail.com

I – TEMPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 02 (dois) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação, nos moldes do § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93. *In verbis*:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Neste sentido, o prazo final para apresentação da presente impugnação se dá em **14/03/2025**, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II - SINOPSE DOS FATOS.

A empresa licitante, ora impugnante, possui total interesse em participar da licitação para contratação de empresa de especializada com capacitação técnica para a execução de serviços de limpeza pública, na coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos existentes nas ruas no Município de Itapipoca/CE, conforme exposto no Certame Licitatório.

Entretanto, ao ser verificado as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital exigiu que a empresa participante comprove a Qualificação Técnico-Profissional, em seu Subitem 19.21, Lote I e II. Vejamos:

19.21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL: Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, cujo nome deverá constar na Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo respectivo Conselho detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução do serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

Lote I

MUNDARE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 35.653.116/0001-04

Av. Dom Luís, nº 880 sala 506, Aldeota – Fortaleza/CE – Cep.: 60.160-196

Tel.: (85) 99178.4884 / E-mail: mundarelimpezaeservicos@gmail.com

O que acontece, Ilustre Comissão, é que tais exigências não possuem embasamento legal, para que seja solicitado no presente procedimento licitatório. Verifica-se que tal exigência, além de ilegal, fere os princípios da isonomia, competitividade e busca pela melhor proposta para a Administração Pública.

III – DOS FUNDAMENTOS.

Sabe-se que a intenção de um procedimento licitatório é buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública em detrimento da qualidade técnica, econômica e jurídica da empresa prestadora do objeto do certame.

Ocorre que as exigências expostas no Subitem 19.21 engessam o procedimento licitatório, impossibilitando a ampla participação e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A imposição de requisitos excessivos afasta potenciais concorrentes, limitando a competitividade e ferindo os princípios norteadores das licitações, especialmente o da isonomia e o da seleção da proposta mais vantajosa.

Nesse sentido, a jurisprudência pátria tem consolidado o entendimento de que a **exigência desarrazoada de requisitos técnicos ou quantitativos pode configurar restrição indevida à concorrência**, violando os princípios da **igualdade, da impessoalidade e da proporcionalidade**. Veja-se:

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO – REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – EXIGÊNCIA EXCESSIVA – SITUAÇÃO RESTRITIVA DA CONCORRÊNCIA E VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE – SENTENÇA RATIFICADA. **A exigência excessiva, injustificada e desproporcional contraria a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta. Além disso, a distinção levada a efeito também viola o princípio da igualdade no procedimento licitatório.** (ReeNec 25425/2017, DES . MÁRCIO VIDAL, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 24/04/2017, Publicado no DJE 11/05/2017) (TJ-MT - Remessa Necessária: 00002623320158110101 25425/2017, Relator.: DES. MÁRCIO VIDAL, Data de Julgamento: 24/04/2017, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/05/2017). (grifos nossos)

Desse modo, no contexto do direito, observa-se claramente que **NÃO HÁ LEGALIDADE PARA A EXIGÊNCIA DO ITEM 19.21 DO EDITAL.** Trata-se de uma exigência excessiva, pois a

MUNDARE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 35.653.116/0001-04

Av. Dom Luís, nº 880 sala 506, Aldeota – Fortaleza/CE – Cep.: 60.160-196

Tel.: (85) 99178.4884 / E-mail: mundarelimpezaeservicos@gmail.com

experiência profissional não pode ser mensurada apenas com base em um critério quantitativo arbitrário, desconsiderando a capacidade técnica real dos profissionais envolvidos. Assim, referida exigência deve ser afastada, garantindo a ampla competitividade e a legalidade do certame.

Ademais, é sabido que o procedimento licitatório deve ser efetivado com o intento de se **BUSCAR A MELHOR PROPOSTA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, obedecendo aos preceitos intrínsecos exarados na Lei nº 8.666/93, mais precisamente ao princípio da isonomia e princípio da competitividade, previstos nos artigos 3º da lei nº 8.666/93 e artigo 37, XXI, CF/88, respectivamente.

“Art. 3º, §1º da Lei nº 8.666/93: Proíbe preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.”

“Art. 37, XXI, CF/88: A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**” (g.n)

A inserção de exigência que não encontram embasamento jurídico somente engessa a busca pela melhor proposta para a Administração Pública.

Vale destacar que, destarte, em atenção ao preceito editalício *suso* citado, a Recorrente possui capacidade técnica e financeira compatíveis com à realidade e para o fiel cumprimento às exigências solicitadas bem como com o cumprimento de todos os requisitos exigidos pelo edital, bem como **NÃO POSSUI NADA QUE OBSTE A SUA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**. Cumprindo de maneira satisfatória e sem ato ou fato que desabone sua conduta os preceitos exigidos no ato convocatório para a aludida licitação.

Ademais, não se pode levar a rigor a sobredita exigência editalícia a ponto de afastar

MUNDARE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 35.653.116/0001-04

Av. Dom Luís, nº 880 sala 506, Aldeota – Fortaleza/CE – Cep.: 60.160-196

Tel.: (85) 99178.4884 / E-mail: mundarelimpezaeservicos@gmail.com

licitante perfeitamente idôneo ao cumprimento do objeto contratual sob o argumento contraditório de que descumpriu as exigências editalícias para o presente prélio.

Assim, ao deparar-se com situações como a presente, deve esta n. Comissão ter em vista o Interesse Coletivo em atenção ao princípio da competitividade, afastando decisões que somente prestigiam o formalismo exacerbado em detrimento da finalidade pública da Disputa. Sobre a matéria, oportunos são os ensinamentos do Renomado MARÇAL JUSTEN FILHO1:

*“A Administração está constrangida a adotar alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e de seus fins. **NÃO SERIA LEGAL ENCAMPAR DECISÃO QUE IMPUSESSSE EXIGÊNCIAS DISSOCIADAS DA REALIDADE DOS FATOS OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO IMPOSSÍVEL. O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE RESTRINGE O EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS PÚBLICAS, PROIBINDO O EXCESSO. A MEDIDA LIMITE É A SALVAGUARDA DOS INTERESSES PÚBLICOS E PRIVADOS EM JOGO. INCUMBE AO ESTADO ADOTAR A MEDIDA MENOS DANOSA POSSÍVEL, ATRAVÉS DA COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE OS INTERESSES SACRIFICADOS E AQUELES QUE SE PRETENDE PROTEGER. OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE ACARRETAM A IMPOSSIBILIDADE DE IMPOR CONSEQUÊNCIAS DE SEVERIDADE INCOMPATÍVEL COM A IRRELEVÂNCIA DE DEFEITOS. Sob esse ângulo as exigências da Lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais.**” (g.n).*

Razão pelo qual a presente **IMPUGNAÇÃO** é um imperioso de fatos e de direitos que merecem acolhimento.

IV - DO PEDIDO.

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada **PROCEDENTE**, com efeito de ser **modificado o Edital a fim de serem retificadas as exigências do item 19.21** ante a exigência excessiva, pois a experiência profissional não pode ser mensurada apenas com base em um critério quantitativo arbitrário.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Fortaleza/CE, 6 de March de 2025.

MUNDARE LIMPEZA E SERVICOS LTDA
IMPUGNANTE

MUNDARE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 35.653.116/0001-04

Av. Dom Luís, nº 880 sala 506, Aldeota – Fortaleza/CE – Cep.: 60.160-196

Tel.: (85) 99178.4884 / E-mail: mundarelimpezaeservicos@gmail.com



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/194.313-0	CEP2300344334	28/11/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
051.371.733-12	ERIKA FEITOSA GUILHERMINO	28/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6421795 em 29/11/2023 da Empresa MUNDARE LIMPEZA E SERVICOS LTDA, CNPJ 35653116000104 e protocolo 231943130 - 28/11/2023. Autenticação: D01BB6C156312ABBB86D2785427B5D354346D89. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/194.313-0 e o código de segurança bpms Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/12

JN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

Ana Paula de Sousa Pereira, brasileira, solteira, maior, empresária, nascida em 17/12/1988, natural de Itapipoca/CE, portadora do CPF (MF) nº 031.637.543-84 e do RG sob o nº. 2005009202708 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Mendes Guimarães, nº.129, Presidente Kennedy, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.355-475;

Única sócia da empresa **JN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, empresa com sede e foro jurídico em Fortaleza/CE, na Rua Quadra I (Conj. Presidente Castelo Branco), nº 356, Presidente Kennedy, Fortaleza/CE, CEP: 60.357-280, inscrita no CNPJ sob o nº. **35.653.116/0001-04** e registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o **NIRE 23600198153**, por despacho de 28/11/2019, resolve alterar o seu contrato social, e o faz de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – A sociedade resolve alterar o nome empresarial para: **MUNDARE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA** e como nome de fantasia **MUNDARE LIMPEZA**.

Cláusula 2ª – Ingressa na sociedade **Erika Feitosa Guilhermino**, brasileira, divorciada, administradora, nascida em 14/06/1991, natural de Fortaleza/CE, portadora do CPF (MF) nº 051.371.733-12 e do RG sob o nº. 2008010431450 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua A, Residencial Celio Gurgel, nº.227 – Bloco 02, CM 02, Apto. 506, Barroso, Fortaleza, Ceará, CEP: 60863-375;

Cláusula 3ª – Retira-se da sociedade Ana Paula de Sousa Pereira, que transfere por venda a totalidade de suas 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de capital no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para **Erika Feitosa Guilhermino**;

Cláusula 4ª – O capital social que é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), passa a ser de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), com a integralização de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), através de recursos próprio da sócia **Erika Feitosa Guilhermino**, em moeda corrente do país;

Cláusula 5ª – A sociedade resolve alterar o endereço da sua sede para: **Av. Dom Luís, nº.880, S506, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP:60160-196**;

Cláusula 6ª – A sociedade passa a ter por objeto social:

3812-2-00 - Coleta de resíduos perigosos

4120-4-00 - Construção de edifícios

0161-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente

0220-9-99 - Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas

3600-6-02 - Distribuição de água por caminhões

3811-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

3821-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos



4211-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
4211-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
4213-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4221-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
4221-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
4221-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
4221-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
4222-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4222-7-02 - Obras de irrigação
4223-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
4291-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
4292-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
4292-8-02 - Obras de montagem industrial
4299-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
4299-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4311-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
4311-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
4312-6-00 - Perfurações e sondagens
4313-4-00 - Obras de terraplenagem
4319-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
4321-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
4322-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4322-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4322-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
4329-1-01 - Instalação de painéis publicitários
4329-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
4330-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
4330-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4330-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
4330-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
4330-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
4330-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
4391-6-00 - Obras de fundações
4399-1-01 - Administração de obras
4399-1-03 - Obras de alvenaria
4399-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
4399-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
4923-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4924-8-00 - Transporte escolar
4929-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
7711-0-00 - Locação de automóveis sem condutor



7719-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, se condutor
7731-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
7732-2-01- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7732-2-02 - Aluguel de andaimes
7739-0-03- Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7739-0-99- Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
8121-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
8129-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8211-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8230-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Cláusula 7ª - A sociedade será administrada exclusivamente pela sócia, **Erika Feitosa Guilhermino**, com os mais amplos poderes de administradora, necessários na direção dos negócios sociais, podendo representar a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros e praticar todo e qualquer ato necessário à consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses da sociedade;

Cláusula 8ª - A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a atividade empresarial e administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 9ª - A sociedade passa a ter o seu contrato social consolidado da seguinte forma:

MUNDARE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Erika Feitosa Guilhermino, brasileira, divorciada, administradora, nascida em 14/06/1991, natural de Fortaleza/CE, portadora do CPF (MF) nº 051.371.733-12 e do RG sob o nº. 2008010431450 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua A, Residencial Celio Gurgel, nº.227 – Bloco 02, CM 02, Apto. 506, Barroso, Fortaleza, Ceará, CEP: 60863-375;

I – DO TIPO DA SOCIEDADE

A empresa será Sociedade Limitada Unipessoal, conforme §§ 1º e 2º do artigo 1.052do Código Civil – Lei 10.406/02.

II – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL



A sociedade gira sob o nome empresarial de **MUNDARE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA**
nome de fantasia: **MUNDARE LIMPEZA**;

III – DO OBJETO SOCIAL

3812-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
4120-4-00 - Construção de edifícios
0161-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
0220-9-99 - Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas
3600-6-02 - Distribuição de água por caminhões
3811-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
3821-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
4211-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
4211-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
4213-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4221-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
4221-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
4221-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
4221-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
4222-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4222-7-02 - Obras de irrigação
4223-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
4291-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
4292-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
4292-8-02 - Obras de montagem industrial
4299-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
4299-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4311-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
4311-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
4312-6-00 - Perfurações e sondagens
4313-4-00 - Obras de terraplenagem
4319-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
4321-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
4322-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4322-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4322-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
4329-1-01 - Instalação de painéis publicitários
4329-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
4330-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
4330-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4330-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
4330-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
4330-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores



4330-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
4391-6-00 - Obras de fundações
4399-1-01 - Administração de obras
4399-1-03 - Obras de alvenaria
4399-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
4399-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
4923-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4924-8-00 - Transporte escolar
4929-9-02- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
7711-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
7719-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
7731-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
7732-2-01- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7732-2-02 - Aluguel de andaimes
7739-0-03- Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7739-0-99- Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
8121-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
8129-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8211-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8230-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

IV – DA SEDE E ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade terá sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza/CE, à **Av. Dom Luís, nº.880, S506, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP:60160-196**, podendo, entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins;

V – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, dividido em **200.000 (duzentas mil)**, quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, cabendo sua totalidade à única sócia **Erika Feitosa Guilhermino**;

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade da sócia é limitada ao valor de suas quotas, o qual responde solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

VI – DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade terá sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em **25 de novembro de 2019**, podendo ser dissolvida a qualquer época, uma vez observado a legislação vigente.



VII – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida isoladamente pela única sócia **Erika Feitosa Guilhermino**, que permanecerá em seu cargo por prazo indeterminado, sendo-lhe, entretanto, vedado o uso, sob qualquer pretexto ou finalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças, ou cauções seja em favor dos quotistas ou de terceiros

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, e que será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O administrador poderá constituir procuradores para representar a Sociedade, devendo as procurações outorgadas especificar expressamente os poderes conferidos e determinar o prazo de validade, com exceção às procurações ad judicium, que poderão ser por prazo indeterminado.

VIII - DO BALANÇO GERAL, RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos, feita as necessárias amortizações e provisões. O saldo porventura existente terá o destino que o único sócio por bem determinar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Artigo 1.059, da Lei n.º 10.406/2002. Em caso de prejuízo este será compensado com resultados futuros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dispensam-se as formalidades de publicação de balanço patrimonial quando o sócio único declarar, por escrito, ciência das contas da sociedade.

IX - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas da sociedade são individuais e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento do sócio.

X – DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

O Sócio único da Sociedade Limitada Unipessoal, declara sob as penas da Lei, que:

- Se Enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte – EPP

XI - DO FALECIMENTO DE SÓCIO

A morte ou declaração de incapacidade do sócio único não acarretará a dissolução da sociedade. Ocorrendo um destes eventos, a apuração de haveres das quotas do falecido ou declarado incapaz, serão realizadas conforme as condições a seguir:



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aquisição do valor patrimonial das quotas será feita pelos herdeiros descendentes ou ascendentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor patrimonial das quotas, será apurado de acordo com o balanço especial a ser levantado pela sociedade em até 30 (trinta) dias da data do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo incapacidade, ausência, morte, destituição, retirada ou exclusão do sócio, a prioridade de aquisição das quotas do falecido ou interdito, será de seus herdeiros.

XII - DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS E FORO

Qualquer controvérsia derivante ou relativa ao contrato social será submetida exclusivamente à Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará para solução de pendências derivadas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

XIII - DO DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a atividade empresarial e administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estar de acordo com as cláusulas aqui contidas, que produza os efeitos legais.

Fortaleza – CE, 24 de novembro de 2023.

Erika Feitosa Guilhermino
Sócia Administradora

Ana Paula de Sousa Pereira
CPF: 031.637.43-84
Sócia desistente





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/194.313-0	CEP2300344334	28/11/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
031.637.543-84	ANA PAULA DE SOUSA PEREIRA	28/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
051.371.733-12	ERIKA FEITOSA GUILHERMINO	28/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6421795 em 29/11/2023 da Empresa MUNDARE LIMPEZA E SERVICOS LTDA, CNPJ 35653116000104 e protocolo 231943130 - 28/11/2023. Autenticação: D01BB6C156312ABBB86D2785427B5D354346D89. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/194.313-0 e o código de segurança bpms Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/12



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MUNDARE LIMPEZA E SERVICOS LTDA, de CNPJ 35.653.116/0001-04 e protocolado sob o número 23/194.313-0 em 28/11/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6421795, em 29/11/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jessica Felipe da Silva.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
051.371.733-12	ERIKA FEITOSA GUILHERMINO	28/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
051.371.733-12	ERIKA FEITOSA GUILHERMINO	28/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
031.637.543-84	ANA PAULA DE SOUSA PEREIRA	28/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 27/11/2023



Documento assinado eletronicamente por Jessica Felipe da Silva, Servidor(a) Público(a), em 29/11/2023, às 16:02.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 23/194.313-0.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, quarta-feira, 29 de novembro de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6421795 em 29/11/2023 da Empresa MUNDARE LIMPEZA E SERVICOS LTDA, CNPJ 35653116000104 e protocolo 231943130 - 28/11/2023. Autenticação: D01BB6C156312ABBB86D2785427B5D354346D89. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/194.313-0 e o código de segurança bpms Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/12

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
2ª 1ª NOME E SOBRENOME ERIKA FEITOSA GUILHERMINO		1ª HABILITAÇÃO 13/10/2011	
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 14/06/1991, FORTALEZA, CE		
	4a DATA EMISSÃO 20/07/2022	4b VALIDADE 16/07/2032	ACC 
	5 DDC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 2008010431450 SSP CE		
	4d CPE 053.171.733-12	5 Nº REGISTRO 05327687278	
	6 CAT HAB B		
NACIONALIDADE BRASILEIRO			
FILIAÇÃO FRANCISCO ADAILTON MOURA GUILHERMINO			
FRANCISCA ROBERIA FEITOSA GUILHERMINO			
7 ASSINATURA DO PORTADOR			

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		16/07/2032	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
FORTALEZA, CE

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

43805641188

CE188242716

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA053276872<781<<<<<<<<<
9106145F3207165BRA<<<<<<<<<2
ERIKA<<FEITOSA<GUILHERMINO<<<<